



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXIV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, bem como qualquer que seja a gratificação recebida, como presente ao atleta ou paratleta em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando da realização dos jogos olímpicos é comum atletas brasileiros serem presenteados durante as competições nos países sede, seja como recordação do evento e/ou como uma forma de demonstrar gratidão.

Dito isso, comumente atletas recebem presentes que podem vir a ser taxados e, a presente emenda, tem por objetivo incluir, também, esses artigos aos ítem de dispensa da taxa e/ou cobrança de imposto.

Sala da comissão, 8 de agosto de 2024.

